



SECÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0539/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0539/1998 DE 11/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

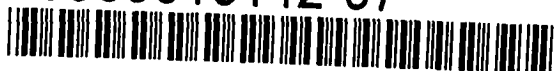
E M E N T A:

Dispoe sobre a fixação, conforme a localização por zoneamento, do valor dos estacionamento no município de São Paulo, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:49:09

00000016142-07



ARQUIVADO EM

22.01.2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituta

Matéria PL 539/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

267

Folha n.º 01 de pro. n.º 539 de 1998

fls. 1



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

LEIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO 11 AGO 1998
 PLANO, TRANSP. E ATIV. ECON.
 FIDELICAR E OUTROS
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PROJETO DE LEI N.º

01 - FL
 01-0539/1998

Dispõe sobre a fixação, conforme a localização por zoneamento, do valor dos estacionamentos no município de São Paulo.

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a fixar, conforme a localização, por zoneamento, o valor dos estacionamentos no município de São Paulo..

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, após sua sanção e dará conhecimento à população paulistana através da mídia.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11 de agosto de 1998
 SALA DAS SESSÕES, 27 de julho de 1998

Paulo Frange
 PAULO FRANGE
 VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
 11 AGO 1998 ★
 U -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) _____ (documento(s) rubricado(s) sob n.º 223 e _____ de informação sob n.º 4 14/8/32 a (elc)



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	02	de proc.
n.º	539	de 1998

fls. 3

Paulo Frange

JUSTIFICATIVA

Atualmente, com o crescimento desordenado do município aliado às inúmeras facilidades oferecidas pelas montadoras para aquisição de veículos automotivos, e não se esquecendo que com os rodízios impostos pelos governos municipal e estadual, ocorreu o aumento, assustador, da frota de veículos no município nos últimos três anos.

Com isso, já que o número de clientes é imenso, os estacionamentos localizados no município vêm cobrando preços, digamos, aviltantes.

Devemos sim, ter sempre em mente que nada mais justo que a lei da oferta e da procura, mas se atentarmos que um conluio entre as empresas de estacionamento, ou até mesmo um monopólio de vários pontos de estacionamento, pode trazer aos usuários destes, uma sobrecarga de valores inadmissível.

Este projeto de lei visa que o Poder Executivo do Município de São Paulo, estabeleça um valor teto, de acordo com a localização, pelo raio, a partir do marco zero do município (Praça da Catedral da Sé), conforme a Planta Visiográfica da Cidade de São Paulo impressa pela Geomapas Editora de Mapas e Guias Ltda. no 1º semestre de 1997, para todos os estacionamentos do município.

Folha no	03	de proc.
no	539	de 1998
		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Tal atitude por parte do Poder Executivo, possibilitará que todos os usuários de estacionamentos no município tenham, da forma que é estabelecido pelo Código do Consumidor, a exata quantificação de valores para bens e serviços.

PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 539 de 19..... 98 14 08 98 (a) Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 14-08-98

PL. 798/97, 875/95.

el sabul
ISABEL CAVALCA
C. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

14/08/98
Brina Gandelman
BRINA GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/98 às 10h

Ao Nobre Vereador

p.

16/08/98
Sessão da Comissão de Constituição e Justiça
do 19. 16

Presidente

16/08/98
Dir Milton Leite
12/9/98

RECEBUE

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para informação, rubricado *D*
sob folha *1* n.º *1505006#*

Em *24* *9* *98*

(a)



PUBLIQUE-SE EM

Câmara Municipal de São Paulo
108/09/98

Folha N.º 057 de 08/09/98
N.º 6397 de 1998
O funcionário
Autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 7

16 - PAR
16-1417/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0539/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Poder Executivo a fixar o valor a ser cobrado pelos estacionamentos da cidade de São Paulo em função de sua localização e zoneamento. O projeto não deve converter-se em lei porque consubstancia indevida ingerência do Poder Público no âmbito da atividade econômica privada, com ofensa aos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência (art. 170, "caput" e inciso IV da Constituição Federal de 1988).

Com efeito, do fundamento da livre iniciativa decorre a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Sendo assim ao Estado caberia exercer, tão somente, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este meramente indicativo para o setor privado (art. 174 da CF).

Consoante ensina Manoel Gonçalves Ferreira Filho (*in* Direito Constitucional Econômico, Ed. Saraiva, 1990), a interpretação do artigo 174 à luz dos princípios estabelecidos no artigo 170 da CF, leva à conclusão que o ordenamento constitucional admite a ingerência estatal para reprimir o abuso do poder econômico, que afasta a livre concorrência e o lucro arbitrário, cabendo-lhe planejar a economia, incentivar e fiscalizar a atuação privada, para normatizar e regular a economia.

O presente projeto não tem por fundamento qualquer atuação estatal no sentido de fiscalizar, incentivar ou

17 - RELCOM
17-0661/1998



Câmara Municipal de São Paulo

planejar a atividade econômica, tendo em vista a manutenção do princípio da livre concorrência e a repressão ao abuso do poder econômico.

Muito pelo contrário. Na realidade, ao se obrigar o Executivo a fixar os valores a serem cobrados pelos estacionamento desta cidade, tem-se a extinção da livre concorrência, em afronta ao disposto pelo art. 170, IV da Constituição Federal.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/09/98

(*Contrário*)

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24/09/98
pagina 42
Conferido:

A. A. T. M.

Em 24/09/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de setembro de 1998

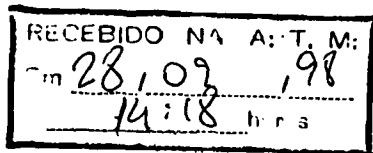
Memo No. 188 / 98

Ao nobre Ver. PAULO FRANGE

Feita a = 7 =
n.º PL-539 de 19 98
Oficial Legislativo

O PL-539 / 98, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SBC Vereador PAULO FRANGE

Viaduto Jacareí, 100 - 10.º andar - Sala 1006
CEP 01380-900 - São Paulo, SP
TEL. 3115-1355 - Ramal 2429

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

Matéria PL 539/1998. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 8 e fôlha de informação sob n.º 130/09/98 a (12)

ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo

Folha n.º	= 8 =	de pro.
n.º	PL-539	de 19 98

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

RECURSO

1.1 - REC
11-0135/1998

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o art. 79 da Resolução n.º 002/91 do Regimento Interno, venho a plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei n.º 539/98, pelas razões e fatos que alegarei no momento oportuno da discussão em plenário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1998



PAULO FRANGE
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data peça nº 1 informação de Arquivado sob
fólio n.º 09.09.04.01.01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº

PL 539

de 19

98, 09, 01, 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS. 10-Substituto

Registro 10.686

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	22-01-2001
O Func.º	Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto	



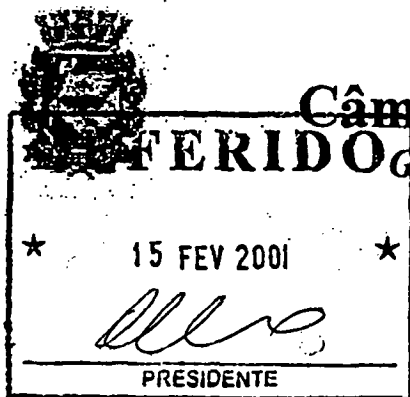
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 103 e 11

Em 73 03 2001
BENVINHO DAVI L. CARVALHO
(a) Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Folha nº 10 do Processo nº 539 de 98
BENVINDO DANILLO CARVALHO

Assist. Parlamentar.
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo
FERIDO GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE
VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO "D" n.º 13 - RDS
13-0145/2001

Senhor Presidente,

Solicito, na forma Regimental, o DESARQUIVAMENTO dos seguintes Projetos de Lei, do Vereador Paulo Frange, integrante da minha bancada, cujos números passo a declinar na seqüência:

63/1999; *ileg*

16/1999; *aut 79*

661/1998; *aut 79*

549/1998; *aut 79*

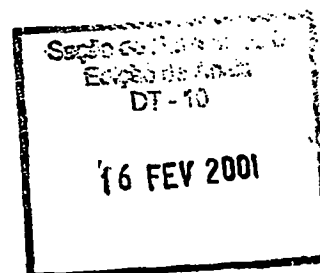
539/1998; *ileg*

410/1998; *ileg*

409/1998; *aut 79*

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2.001.

Celso Jatene.
Vereador - Líder PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 539 de 19 98, 13, 03, 2001 (a) Saiaf

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

09/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0145/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13.03.2001

Saiaf
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05 / 01 / 2005
Ass: _____

LUZIA AYLEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 539 de 20 1998 05/01/2005 (a)

LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>13-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>23-05-2005</u>
Com	<u>12 -</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33